



Bruxelas, 27 de janeiro de 2023
(OR. en)

5717/23

RESPR 2
FIN 89

NOTA PONTO "I/A"

de: Grupo dos Recursos Próprios
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 25/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Verificação do Rendimento Nacional Bruto para financiamento do orçamento da UE – Riscos na compilação de dados bem cobertos em geral, mas é possível definir melhor a prioridade das ações"
– *Aprovação*

1. Em 20 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo dos Recursos Próprios de analisar o Relatório Especial n.º 25/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Verificação do Rendimento Nacional Bruto para financiamento do orçamento da UE – Riscos na compilação de dados bem cobertos em geral, mas é possível definir melhor a prioridade das ações"¹ e de tirar as devidas conclusões².
2. Em 25 de janeiro de 2023, o Grupo dos Recursos Próprios chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo da presente nota, com base numa proposta apresentada pela Presidência.
3. Convida-se pois o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo.

¹ JO C 471 de 12.12.2022, p. 14.

² Documento 16003/22.

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 25/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Verificação do Rendimento Nacional Bruto para financiamento do orçamento da UE – Riscos na compilação de dados bem cobertos em geral, mas é possível definir melhor a prioridade das ações"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 25/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "TCE") e com as respostas da Comissão ao relatório;
2. REGISTA que as verificações realizadas pelo Eurostat em ciclos plurianuais incluem uma análise pormenorizada dos dados do RNB comunicados pelos Estados-Membros, a fim de assegurar a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade dos dados; no entanto, quanto mais longo for o processo e maior o número de questões assinaladas pelo Eurostat, menor será a previsibilidade das contribuições dos Estados-Membros;
3. TOMA NOTA das constatações do relatório, nomeadamente do seguinte:
 - O processo de avaliação dos riscos do Eurostat está bem concebido e detetou eficazmente as questões de risco elevado relativas à compilação de dados do RNB; no entanto, o Eurostat não utilizou plenamente os resultados da avaliação dos riscos para definir as prioridades nas suas verificações, em especial das questões de risco mais elevado;
 - O Eurostat prestou apoio adequado aos Estados-Membros na resolução de questões de risco elevado, mas não reagiu à questão da globalização em tempo útil;
 - A Comissão concluiu o ciclo de verificação do RNB conforme previsto e informou atempadamente os Estados-Membros sobre os ajustamentos às suas contribuições baseadas no RNB; no entanto, subsistiam muitas questões em aberto no final do ciclo de verificação, o que poderá afetar as contribuições dos Estados-Membros. O Eurostat verificou muitas questões que revelaram ter um impacto reduzido no RNB e foram identificadas ineficiências relacionadas com as ferramentas de documentação utilizadas;

4. SALIENTA a importância de direcionar eficazmente as verificações para as questões mais importantes e de encerrar o ciclo de verificação o mais rapidamente possível, tendo em conta a importância da previsibilidade das contribuições dos Estados-Membros para o orçamento;
5. RECONHECE que a Comissão aceitou a maioria das recomendações do TCE e que o Eurostat já está a tomar medidas para facilitar uma visão global do impacto no RNB dos pontos de ação e das reservas formuladas e resolvidas durante o ciclo de 2020-2024;
6. CONCORDA, DE UM MODO GERAL, com as respostas da Comissão às constatações e recomendações constantes do relatório do TCE, nomeadamente com o facto de os Estados-Membros estarem em boa posição para avaliar a complexidade e o potencial impacto dos pontos de ação e para planear os trabalhos sobre cada um deles e definir as respetivas prioridades, em conformidade com essa avaliação;
7. Tendo em conta as recomendações do TCE, CONVIDA a Comissão (nomeadamente através do Eurostat, se for caso disso), o mais tardar até ao início do próximo ciclo de verificação, a:
 - Dar prioridade aos trabalhos que tratem as questões transversais mais suscetíveis de ter um impacto muito elevado na maioria dos Estados-Membros, bem como a direcionar sistematicamente as verificações para os Estados-Membros de risco elevado;
 - Documentar melhor os motivos da seleção das áreas para verificação direta e, em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, analisar formas de melhorar a definição de prioridades nos trabalhos sobre os pontos de ação;
 - Melhorar a tempestividade do apoio prestado e das orientações fornecidas aos institutos nacionais de estatística quando for identificada uma nova questão de risco elevado e justificar adequadamente as decisões de limitar o período das reservas;
 - Continuar a melhorar a eficiência do ciclo de verificação, nomeadamente analisando a adequação do atual nível de materialidade, em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, e analisando a possibilidade de melhorar as ferramentas existentes para permitir um acompanhamento mais eficiente das informações pertinentes sobre o processo de verificação.